

## ACÓRDÃO Nº 1856/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.278/2017-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis: Francisco Antônio do Amaral (243.606.003-72); Francisco Jaguaribe Filho (243.743.693-68); Francisco Narcélio Torres do Nascimento (001.896.043-01); Francisco Nilson Moreira (027.031.223-49).
4. Entidade: Município de Ipaporanga - CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Francisco Fabio Pereira Pinto (7320/OAB-CE), representando Francisco Narcélio Torres do Nascimento.
  - 8.2. Ítalo Viana Aragão (27392/OAB-CE) e outros, representando Francisco Nilson Moreira.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), pasta incorporada ao atual Ministério da Cidadania, em razão da insuficiência de documentos comprobatórios da execução física do convênio 186/2009 (Siafi/Siconv 707254), que tinha por objeto a construção de cisternas e capacitação de pessoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Francisco Narcélio Torres do Nascimento e Francisco Jaguaribe Filho da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Nilson Moreira e Francisco Antônio do Amaral, condenando-os ao pagamento do débito no valor de R\$ 74.470,11 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos), na data de 7/12/2009, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Nilson Moreira e a Francisco Antônio do Amaral, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de

comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Cidadania e aos responsáveis.

10. Ata nº 5/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1856-05/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**VITAL DO RÊGO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral